

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADA: Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec)		
Responde consulta à Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec), órgão de atuação descentralizada do Tribunal de Justiça do Ceará (TJC), com sede na Rua Ramires Maranhão do Vale, nº 70, Bairro Água Fria, CEP: 60.811-670, nesta capital, sobre a oferta da Especialização em Direito Público e Poder Judiciário, em nível de pós-graduação <i>lato sensu</i> , na modalidade Presencial.		
RELATORA: Guaraciara Barros Leal		
NUP 30021.001429/2024-12	PARECER Nº 460/2024	APROVADO EM: 7/8/2024

I – RELATÓRIO

O Juiz Coordenador-Geral da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec), mediante Ofício nº 123, datado de 10 de julho de 2024, NUP 30021.001429/2024-12, consulta a Presidência deste Conselho Estadual de Educação (CEE) sobre a possibilidade de ofertar uma nova turma do Curso de Especialização em Direito Público e Poder Judiciário, em nível de pós-graduação *lato sensu*, comunicando que o Curso referido já fora ofertado pela Esmec com autorização deste CEE, o que se comprova pelo Parecer CEE nº 323/2020, que retificou o Parecer nº 403/2019, estendendo a validade dos atos até 31 de dezembro de 2024.

A Esmec é uma Escola de Governo, criada pela Lei nº 11.203, de 17 de julho de 1986, com publicação no D.O.E. de 1º de setembro de 1986, e sediada na Rua Ramires Maranhão do Vale, nº 70, Bairro Água Fria, CEP: 60.811-670, nesta capital. Seu primeiro credenciamento foi concedido pelo Parecer CEE nº 560/2008, com validade até 31.12. 2012. A partir desse Ato, outros de credenciamento se seguiram: Parecer CEE nº 1.678/2013, com validade até 31.12.2017; Parecer CEE nº 02/2016, com validade até 31.12.2018; Parecer CEE nº 403/2019, com validade até 31.12.2022 e o Parecer nº 323/2020, que retificou o Parecer nº 403/2019, estendendo sua validade até 31.12.2024.

No Ofício, o Juiz Coordenador declara que o processo de credenciamento da Esmec está em fase de organização e será encaminhado a este CEE, até o mês de setembro do ano em curso, informando no mesmo documento que encaminha a consulta, em nome da cautela, uma vez que o Curso, com carga horária de 360 horas, poderá se estender para além de 31.12.2024, data limite da validade do

FOR: GR
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 460/2024

credenciamento da Esmec, concedido pelo Parecer CEE nº 323/2020.

Inicialmente, confirma-se que a oferta pretendida pela Esmec está amparada pelo Parecer CEE nº 323/2020, cuja validade vai até 31.12.2024. O Voto exarado naquele Parecer diz: "o voto é no sentido de que a Escola Superior de Magistratura do Estado do Ceará (Esmec) tenha seu credenciamento renovado para ministrar cursos de pós-graduação *lato sensu*, exclusivamente, na área jurídica, na sua sede, nesta capital", estando, a Esmec, portanto, apta a ofertar a Especialização em Direito Público e Poder Judiciário, embora seu término ultrapasse o prazo de validade concedido pelo supracitado Parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito em tela atende à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional*; à Lei nº 11.203, de 17 de julho de 1986, que criou a Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec) como órgão descentralizado do Tribunal de Justiça do Ceará; à Resolução CEE nº 470/2028, que *estabeleceu normas para o credenciamento de Escolas de Governo, criadas, mantidas ou incorporadas pelo Poder Público, integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, para a oferta de cursos*, e ao Parecer CEE nº 323/2020, que retificou o de nº 403/2029, procedendo nova avaliação e estendendo sua vigência até 31.12.2024.

III – VOTO DA RELATORA

Respondo à consulta formulada pela Esmec, com a compreensão de que o credenciamento dessa Instituição e a autorização para a oferta do Curso de Especialização em Direito Público e Poder Judiciário, em nível de pós-graduação *lato sensu*, ofertado na modalidade Presencial por aquela instituição, se encontram em pleno vigor. Considerando que o término do Curso pretendido poderá ultrapassar o prazo de validade concedido pelo Parecer CEE nº 323/2020, asseguro a terminalidade do referido Curso e a certificação para os concluintes, recomendando que, ao solicitar o credenciamento, a Esmec cumpra o disposto no Art. 13, da Resolução CEE nº 470/2018:

Art. 13. O pedido de credenciamento a que se refere o Art. 11 desta Resolução, deverá ser formalizado junto ao CEE por meio de requerimento, em até 90 (noventa) dias antes de findo o prazo da respectiva concessão, devendo ser instruído pelos documentos constantes do Art. 5º desta abaixo relacionados:

I - relação dos cursos em andamento e daqueles que serão ofertados especificando:

FOR: GR
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

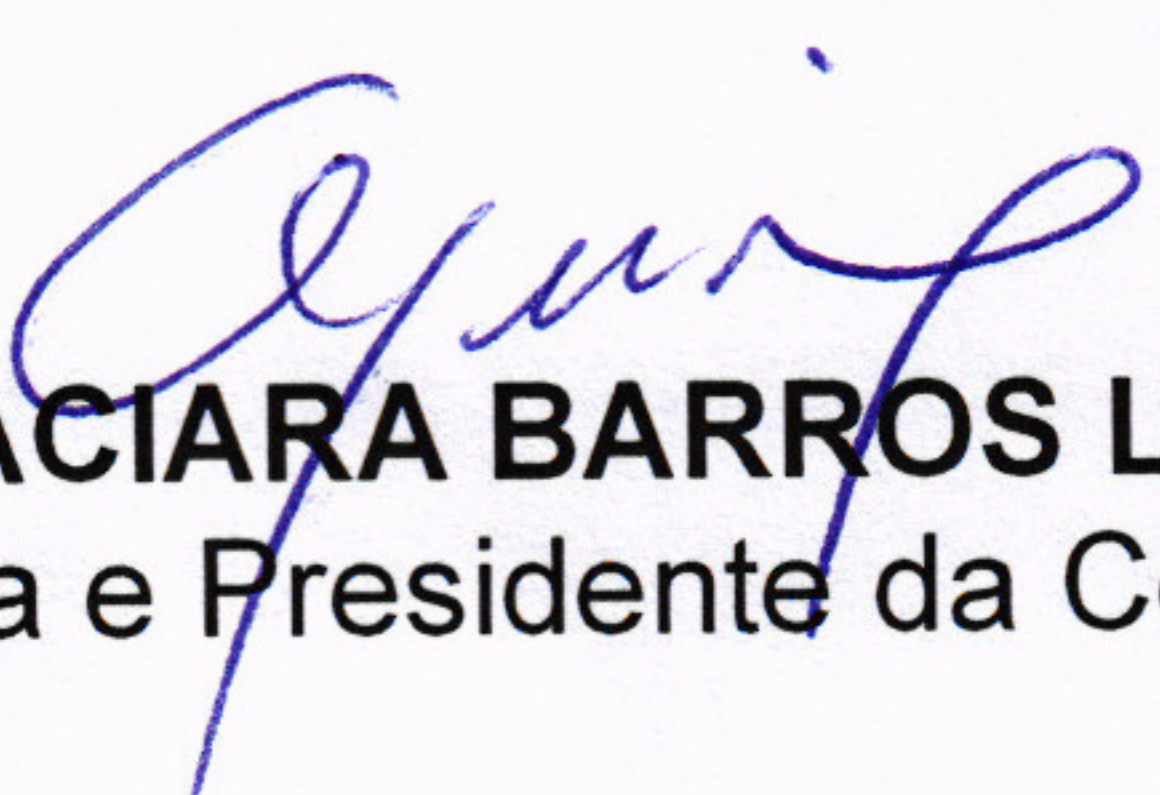
Cont./Parecer nº 460/2024

- a) local de oferta;
- b) número de alunos matriculados e dos concluintes;
- c) relação dos membros do corpo docente com percentual de especialistas, mestres e doutores. (CEARÁ, 2018)

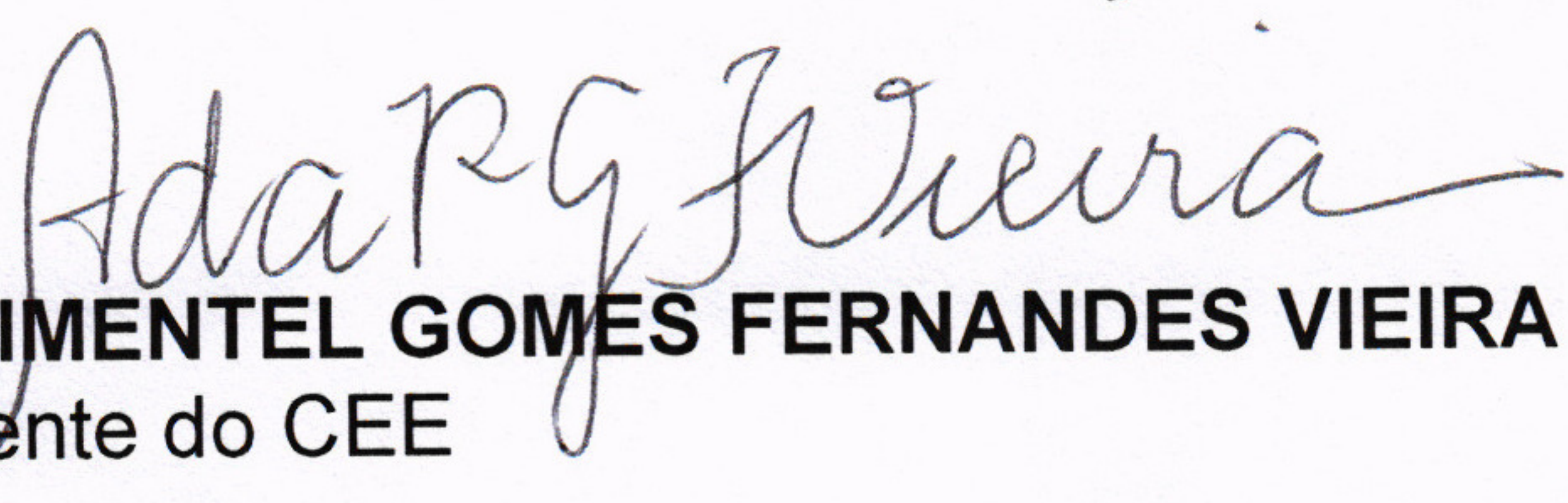
É como submeto o Parecer à apreciação da Cesp.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 7 de agosto de 2024.



GUARACIARA BARROS LEAL
Relatora e Presidente da Cesp



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

